

01

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, conforme identificada a seguir:

DIGITALIZADO SOB Nº

24452

2º Of. Reg. Tit. e Doc. de Catanduva/ SP

CONTRATADA	
Nome Empresarial: ROBERTO ZOLI & CIA LTDA	
Nome Fantasia: PINDORAMA ON LINE	
Ato de autorização nº 10431 de 29/12/2014	CNPJ: 54.194.683/0001-94
Endereço: R PEREIRA BARRETO, 341	Bairro: Centro
Cidade: Pindorama	Estado: São Paulo
	CEP: 15.830-000

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **CONTRATANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE COTRATAÇÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

As partes acima identificadas, resolvem, em comum acordo **ADITAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, registrado em **Cartório da Comarca de CATANDUVA – SP sob o número 23.097**, parte integrante do presente Termo., que passa a ser regido, a partir da presente data, com os seguintes termos:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA

A cláusula 2.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

2.6 Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

2.6.1 Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990;

2.6.2 Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472 de 16 de Julho de 1997;

2.6.3 Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) – Resolução nº 614 de 28 de Maio de 2013;

2.6.4 Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) – Resolução nº 765, de 6 de novembro de 2023;

Parágrafo único: A CONTRATADA se enquadra, para todos os fins de direito, no conceito de CONTRATADA de Pequeno Porte (PPP) com menos de 5.000 (cinco mil acessos) motivo pelo qual é isenta de determinadas obrigações previstas no Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL 614/2013, bem como no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL 765/2023, no Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), anexo à Resolução ANATEL 574/2011 e ainda no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL - Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019..



II – CLÁUSULA SEGUNDA

A cláusula 5.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

5.3 A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE um centro de atendimento telefônico gratuito, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no período compreendido entre as 08 (oito) e 20 (vinte) horas, exclusivamente nos dias úteis, de forma a possibilitar eventuais reclamações, pedidos de informações e solicitações relativas aos serviços contratados.

III - CLÁUSULA TERCEIRA

A cláusula sexta passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1 São direitos do CONTRATANTE:

6.1.1 Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, conforme as condições ofertadas e contratadas;

6.1.2 Liberdade de escolha da Prestadora e da(s) Oferta(s);

6.1.3 Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

6.1.4 Acesso a informações claras, objetivas, suficientes, redigidas com linguagem simples e apresentadas de maneira a assegurar um processo decisório adequado a seus próprios interesses;

6.1.5 Prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, canais de atendimento e suporte, formas de pagamento, Prazo de Permanência, Prazo de Vigência e extinção da Oferta, eventuais Serviços de Valor Adicionado, especialmente os preços cobrados, bem como a data e o índice aplicável, em caso de reajuste;

6.1.6 Conhecimento sobre medidas para o uso eficiente e adequado do serviço, especialmente em relação à gestão do uso dos dados contratados;

6.1.7 Inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

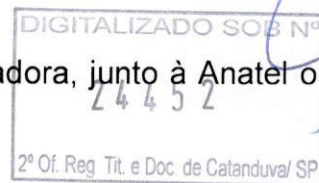
6.1.8 Não suspensão do serviço sem sua solicitação, salvo na hipótese de descumprimento de deveres constantes do art. 6º, sempre após notificação prévia pela Prestadora;

6.1.9 Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;

6.1.10 Apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, inviolável, redigido de maneira clara, inteligível, ordenada, em padrão uniforme, respeitados o período de faturamento e a antecedência mínima previstos no caput e § 1º do art. 54;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'R' followed by a flourish.

- 6.1.11 Resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;
- 6.1.12 Encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 6.1.13 Reparação pelos danos causados pela violação de seus direitos;
- 6.1.14 Ter restabelecida a prestação dos serviços, a partir da quitação do débito ou do acordo celebrado com a Prestadora;
- 6.1.15 Não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição para recebimento do serviço, salvo diante de questão de ordem técnica, nos termos da regulamentação;
- 6.1.16 Rescisão do contrato de prestação de serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com Prazo de Permanência;
- 6.1.17 Recebimento dos documentos da(s) Oferta(s) contratada(s) sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;
- 6.1.18 Transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial da(s) Oferta(s);
- 6.1.19 ao não recebimento de mensagem de cunho publicitário ou com o objetivo de vender serviços ou produtos das Prestadoras de serviços de telecomunicações, salvo consentimento prévio, livre e expresso;
- 6.1.20 a optar pelo não recebimento de chamadas publicitárias ou com o objetivo de vender serviços ou produtos das Prestadoras de serviços de telecomunicações;
- 6.1.21 a não ser cobrado por qualquer valor alheio à Oferta contratada sem sua autorização prévia e expressa; e,
- 6.1.22 a receber orientação quanto à correta destinação dos equipamentos necessários à utilização dos serviços de telecomunicações ao fim de sua vida útil e quanto aos riscos ambientais que representam.



IV – CLÁUSULA QUARTA

Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**.

X – CLÁUSULA DÉCIMA

Para que seja conferida a devida publicidade, o presente **ADITIVO CONTRATUAL** está registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos**, na Cidade de **Catanduva**, no Estado de **São Paulo**.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'R'.

O documento registrado encontra-se disponível também no endereço eletrônico:
<https://www.pindoramaonline.net.br/>.



IV – CLÁUSULA QUARTA

O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de **Pindorama**, no Estado de São Paulo, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pindorama/SP, 30 de abril de 2024.

ASSINATURA:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Roberto Zoli", written over a horizontal line.

PRESTADORA:

ROBERTO ZOLI & CIA LTDA



2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CATANDUVA - SP

CNPJ: 51.840.106/0001-34

RUA ALAGOAS, Nº 823 Fone: (017)3522-0622

RENATO FABIANO GRANDISOLI - OFICIAL INTERINO

DIGITALIZADO SOB Nº

24452

2º Of. Reg. Tit. e Doc. de Catanduva/SP

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 24452

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 24.452 em 30/04/2024, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

05/05

Registrado sob nº:24452

Registro primitivo nº:23097

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg. e Mic. sob nº 24.452 0	R\$ 47,84	R\$ 13,60	R\$ 9,31	R\$ 2,52	R\$ 3,28	R\$ 2,30	R\$ 2,39	R\$ 81,24
SELO DIGITAL:						1238444TIMR010016146RX244		
PÁGINAS ACRESCEER - Reg. e Mic. sob nº 24.452 3	R\$ 20,52	R\$ 5,82	R\$ 3,99	R\$ 1,08	R\$ 1,41	R\$ 0,99	R\$ 1,02	R\$ 34,83
SELO DIGITAL:						1238444TIMR010016146RX244		
Microfilmagem 1	R\$ 7,61	R\$ 2,17	R\$ 1,49	R\$ 0,40	R\$ 0,52	R\$ 0,37	R\$ 0,38	R\$ 12,94
SELO DIGITAL:								
DILIGÊNCIA(S)								R\$ 0,00

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(3,65)

* Ministério Público

** Imposto Municipal

Obs.: FOI EFETUADA A COMPETENTE AVERBAÇÃO/ANOTAÇÃO REFERENTE AO REGISTRO Nº 23.097(mic.), NO LIVRO "D" DE ÍNDICE ALFABÉTICO, E RECIPROCAMENTE A MARGEM DO LIVRO "A-6" DE PROTOCOLO. (1º ADITIVO).-

Apresentante

ROBERTO ZOLI

Natureza

CONTRATO

CATANDUVA, 03 de maio de 2024

DANIEL VALENTIN BRANCA
PREPOSTO ESCRIVENTE**RESUMO FINANCEIRO**

DEPÓSITO R\$ 129,01	CUSTAS R\$ 129,01	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	DESPESAS	RECEBER R\$ 0,00
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 75,97	R\$ 21,59	R\$ 14,79	R\$ 4,00	R\$ 5,21
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,66	R\$ 3,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 129,01

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1238444TIMR010016146RX244

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>